

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4843 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PROJUDI - Processo: 0002864-08.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 236.1 - Assinado digitalmente por Paraná Tribunal de Justiça-77821841000194 (Felipe Buzanelo Ferreira)
09/02/2026 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arg. Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURI ROSSI

O(A) Juiz(a) de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que vierem a presenciar a presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0002864-08.2019.8.16.0104, em que é(su) autor(es) SUIAVI ALIMENTOS LTDA, e réu(s) MAURI ROSSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURI ROSSI, portador(a) do RG 98365966 SSP/PR e CPF 059.680.219-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de 10.375,12, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) ficam(ão) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) ficam(ão) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC/15).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, LÍANDRA FRANCO FRANCA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Laranjeiras do Sul, 09 de fevereiro de 2026.
Felipe Buzanelo Ferreira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, § 1º. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.132/2016, assinado por Paraná Tribunal de Justiça-77821841000194 (Felipe Buzanelo Ferreira) e assinado digitalmente por sua procuradora - Identificada: PUF PF GABRIEL PHILIPPI E SILVA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, **O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 na forma PRESENCIAL**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Chamamento público através do credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de NOVA LARANJEIRAS-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 127.103,52 (cento e vinte e sete mil cento e três reais e cinquenta e dois centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 222 - Centro - CEP 85350-000 - Nova Laranjeiras/PR

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 09h:00min do dia 23 de março de 2026 até as 17h:00min do dia 14 de abril de 2026.

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 15/04/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmmi@cnet.com.br - Telefone (42) 3637-1148 (Ramais 1007 e 1008)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos através do e-mail licitacao.pmmi@cnet.com.br, ou protocolizado no local acima indicado.

A Integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equipiano.com.br:7076/transparencia/licitacoes> e também poderá ser solicitado através do e-mail licitacao.pmmi@cnet.com.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85350-000 - Nova Laranjeiras/Pr, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Nova Laranjeiras - PR, 17 de março de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 159/2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Kit, com 30 unidades de Chromebook e 30 unidades de Headset - Convênio nº 202512157, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.558,40 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 02/04/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmmi@cnet.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A Integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equipiano.com.br:7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 18 de março de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 159/2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratado: **MARCELO KOCHUZYCKI - TRANSPORTE ESCOLAR**, inscrita no CNPJ nº **07.637.709/0001-41**, com sede no Distrito Linha Buriti, nº 02, Bairro Linha Buriti, CEP 85.350-000, na Cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. **MARCELO KOCHUZYCKI**.

DO OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar na Linha Buriti, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município.

MARCELO KOCHUZYCKI TRANSPORTE ESCOLAR					
Lotizante	Produto/Serviço	Un	Qtd	Preço	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BURITI - VEÍCULO VAN Saida da casa do Marcelo, passando pelo Assentamento Guajuvira (Bar do Paulinho), segue até o ponto de ônibus, retorna até o mercado do Trotski, antiga propriedade do Nelson Bez, casa do Polaco da Fazenda, casa da Gislaire, retornando ao Trotski. Segue até a propriedade do Oeni Grizbovski, entrando na Aldeia Manjinho, segue até Aldeia Lebre, Buriti, casa da Dani, propriedade do Direu e da Jessica, retornando pelo mesmo trajeto até a casa do Marcelo. Percorrendo 124,300 (cento e vinte quatro quilômetros, trezentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	KM	24680,00	4,40	109.384,00
TOTAL					109.384,00

DO VALOR DO CONTRATO
Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor global de até **R\$ 109.384,00** (cento e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	12.361.0007.2053	2400	102	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2410	103	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2420	104	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2430	107	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2440	127	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2450	162	3.3.90.33.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de março de 2026 até 18 de março de 2027**.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 17 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratado: **VIACAO NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.676.879/0001-36**, com sede na Rua das Hortênsias, nº 1534, Bairro Centro, CEP 85.345-000, na Cidade de Porto Barreiro, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. **FABIO ANTONIO FREIRE NOGUEIRA**.

DO OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar na Linha Guajuvira/APAE, com fornecimento de motorista habilitado e veículo automotor licenciado, em condições adequadas de segurança e conforto, destinado ao transporte dos estudantes do Município.

VIACAO NOGUEIRA LTDA					
Produto/Serviço		Un	Qtd	Preço	Preço Total
2	LINHA GUAJUVIRA/APAE – VEÍCULO VAN: Saindo da residência do Sr. Jefferson, segue até a residência da aluna Helena, retornando pelo mesmo trajeto e passando pela residência da Sra. Rosângela. Em seguida, segue pelo estradão em direção à comunidade do Guajuvira até o cruzamento do Toco, segue pelo estradão até a encruzilhada próxima à residência do aluno Natani, desviando-se até sua residência e retornando pelo mesmo trajeto, segue passando pelo Trevo do Mel até a localidade da Pratindeira, passando pelo Bar do Paulinho e seguindo pelo estradão em direção à Linha Bujão até o ponto da aluna Rebecca, retorna pelo mesmo trajeto até o estradão principal e segue até o asfalto, finalizando o percurso na APAE. Percorrendo 154.200 (cento e cinquenta e quatro quilômetros, duzentos metros) três vezes na semana, sendo nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período da tarde. Observação: - Veículo tipo van; -Capacidade mínima para 9 passageiros;	KM	18.504,00	4,95	91.594,80
TOTAL					91.594,80

DO VALOR DO CONTRATO
Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor global de até **R\$ 91.594,80** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	12.361.0007.2053	2400	102	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2410	103	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2420	104	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2430	107	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2440	127	3.3.90.33.00.00
2026	12.361.0007.2053	2450	162	3.3.90.33.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de março de 2026 até 18 de março de 2027**.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 17 de março de 2026.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ
RUA ESTANISLAU KURATKOWISKY, Nº 1044 – CENTRO - CEP: 85350-000
FONE: 42-3637-1148 Email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, referente ao ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 155/1996 E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, CONFORME ATA 04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de Contas Final do repasse Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 Anos de IDADE – Primeira Infância.

Art. 2º APROVAR a devolução do valor total da Conta Final do repasse Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 Anos de IDADE – Primeira Infância

Art. 3º Aprovar a prestação de contas Anual de 01/01 a 31/12/2025, do repasse Incentivo Benefício Eventual para Famílias Indígenas com Crianças e Adolescentes, recurso oriundo do FIA – Fundo para Infância e a Adolescência, Governo do Paraná

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras - PR, 17 março de 2026

Dilciane Klos
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVA LARANJEIRAS – PARANÁ
RUA ESTANISLAU KURATKOWISKY, Nº 1044 – CENTRO - CEP: 85350-000
FONE: 42-3637-1148 Email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da prestação de contas 2025 do recurso FIA intitulado: Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 155/1996;
CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, CONFORME ATA 04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVA a prestação de contas de 2025 do Recurso FIA: Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes conforme Deliberação nº 03/2023 CEDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras - PR, 18 março de 2026

Dilciane Klos
Presidente do Conselho
Gestão 2024/2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026
CONCURRENCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **██████████** SSP/PR e CPF/MF nº **██████████**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DREHMER E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.308.623/0001-39**, localizada na Rua Projatada Kolak Petro, s/n, Quadra 01, Lote 04, Bairro Loteamento Kolak Petro, CEP 85.350-000, na Cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº **██████████** e inscrito no CPF nº **██████████**, aditam o contrato celebrado em 14 de março de 2025 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 18/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Concorrência Eletrônica nº 13/2024-PMNL, na proposta da contratada, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do Contrato é a contratação de empresa para execução de reconstrução de unidades habitacionais destruídas, remanescentes adjacentes às UH destruídas, e implantação de intervenção de baixo custo para evitar recuperação da área, em Nova Laranjeiras/PR Conforme S2ID nº 59053.012411/2023-70 – SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até 11 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 13 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL (ESTRADA RURAL VEREADOR JOÃO ANTÔNIO WOLFF. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR) EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ÁREA TOTAL DE 30.000,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.

01. ABERTURA: 09/03/2026 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica do BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>).

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia no dia 13/02/2026 (Divulgação do edital de licitação e a manutenção do inteiro do ato convocatório e de seus anexos);
- Diário Oficial do Município: [Jornal Correio do Povo do Paraná](#) no dia 14/02/2026;
- Jornal de Circulação Regional: [Jornal O Paraná](#) no dia 13/02/2026;
- Jornal de Grande Circulação no Estado: [Diário Oficial do Paraná](#) no dia 19/02/2026.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 20/02/2026.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 09/03/2026, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	NOVA LARANJEIRAS - PR
2	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	CHOPINZINHO - PR
3	V. ALBIERO & CIA LTDA	CASCADEL - PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ões) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	MARCELO AUGUSTO CARRA
2	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	MARCELO SILVESTRI
3	V. ALBIERO & CIA LTDA	LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	7.482.052,39	7.479.000,00
2ª Colocada	1	V. ALBIERO & CIA LTDA	7.482.052,39	7.480.000,00
3ª Colocada	1	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	7.482.052,39	7.482.052,39

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) agente de contratação procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	7.482.052,39	7.479.000,00	CONSTRUTORA CARRA LTDA

A decisão foi comunicada em 09/03/2026 à(s) empresa(s) através da própria ata.

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou a proponente, vencedora do certame.

Na própria sessão(s) a(s) proponente(s) PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, manifestou(aram) a intenção de recorrer.

A proponente PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, manifestou intenção de recurso, no entanto, não apresentou suas razões no prazo estabelecido.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote 1	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL (ESTRADA RURAL VEREADOR JOÃO ANTÔNIO WOLFF. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR) EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ÁREA TOTAL DE 30.000,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA
Proponente	CONSTRUTORA CARRA LTDA
Valor global	R\$ 7.482.052,39 (sete milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)
Prazo de execução	210 (duzentos e dez) dias

A decisão foi publicada Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicada às empresas através de e-mail nos endereços cadastrados.

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 28/2023 - PMNL, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** E A EMPRESA **JEFFERSON ELIAS DE SOUZA 04337812970**, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº ██████████ SSP/PR e do CPF/MF ██████████.

CONTRATADO: JEFFERSON ELIAS DE SOUZA 04337812970, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.587.645/0001-36, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sito a Linha Guajuvira, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **JEFFERSON ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ██████████ SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº ██████████.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do contrato, a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a LINHA APAE/GUAJUVIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO
O presente termo tem por objetivo realizar a Rescisão Amigável do contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO
Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir da assinatura deste termo, o Contrato Administrativo nº 28/2023, ficando isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O termo de rescisão tem respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

E por assim acordarem, assinam o presente termo rescisório.

Nova Laranjeiras - PR, 17 de março de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JEFFERSON ELIAS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 045/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr.(a) **ELLEN CRISTINA DOMBROSKI**, portador (a) do RG 15.358.352-8 e inscrito no CPF 139.107.209-00, para ocupar o cargo em Provimto Comissionado de **CHEFE DE SETOR COORDENAÇÃO NASF**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 16 de Março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 046/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr.(a) **CELSO TIMM**, portador (a) do RG 3.998.607-8 e inscrito no CPF 545.772.929-04, para ocupar o cargo em Provimto Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na **SECRETARIA DE URBANISMO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 17 de Março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2026-PMV

AVISO DE INTENÇÃO

Considerando a **Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando o Objeto: **AQUISIÇÃO DE GALERIAS DE CONCRETO ARMADO, PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NO RIO CANELA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE CAVERNOSO, NO MUNICÍPIO DE VIRMOND – PR.**

Diante do exposto, divulga-se esse aviso, no [Jornal Correio do Povo do Paraná](#), através da página <https://www.jcorreiodopovo.com.br/> e no site oficial do **Município de Virmond – PR**, através da página <http://www.virmond.pr.gov.br/index.php>, o qual ficará disponível pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, onde a Administração Municipal **manifesta o interesse em obter proposta adicional** de eventuais interessados, no objeto acima citado. As empresas que tiverem o interesse, em enviar sua proposta de preço, deverão encaminha-las no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Após encerrado o prazo de três dia uteis da publicação deste aviso, o agente de contratação convocará via e-mail, o licitante detentor da melhor oferta e/ou proposta mais vantajosa, para que este anexe no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com, no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS**, contados da convocação via e-mail, sob pena de desclassificação, os documentos de habilitação, onde o agente de contratação, encaminhará a lista de documentos de habilitação obrigatórios.

Virmond - PR, 18 de março de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2026-PMV PÁG.1



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º. 892/2026

SÚMULA: Fica instituído, no âmbito do Município de Virmond/PR, o Programa Municipal Força no Campo, destinado a subsidiar parcialmente o custo da hora-máquina aplicada em serviços de interesse ao desenvolvimento das propriedades rurais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Virmond/PR, o **Programa Municipal “Força no Campo”**, política pública de fomento ao desenvolvimento rural, destinada a subsidiar parcialmente o custo da hora-máquina aplicada em serviços essenciais à melhoria da infraestrutura produtiva das propriedades rurais.

Art. 2º - O Programa Municipal Força no Campo tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e territorial do meio rural, mediante a atuação do Poder Público como parceiro estratégico do produtor rural, reduzindo barreiras econômicas ao acesso a serviços que demandem máquinas de grande porte.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Programa

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal Força no Campo:

- I** –Fomentar a atividade rurícola e agropecuária no Município;
- II** –Viabilizar melhorias estruturais nas propriedades rurais;
- III** –Reduzir o impacto econômico do custo da hora-máquina sobre os produtores;
- IV** –Promover a permanência do produtor no campo, com dignidade e produtividade;
- V** –Fortalecer a economia local e regional;
- VI** –Otimizar a utilização do maquinário público, conveniado ou contratado.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CAPÍTULO III
Do Público-Alvo e do Alcance

Art. 4º - O Programa Municipal Força no Campo destina-se a agricultores e produtores rurais de pequeno e médio porte, assim definidos na legislação federal vigente, especialmente no art. 4º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, titulares, possuidores ou exploradores de imóveis rurais regularmente cadastrados no Município de Virmond e no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor, toda a pessoa física, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodatário e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural ativo junto à Receita Estadual e que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação.

§2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado produtor rural, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da piscicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, a aquicultura, fruticultura, plasticultura, apicultura, caprinocultura, além de atividades não agrícolas aqui não especificadas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção na circunscrição do Município de Virmond.

§3º - A inclusão de produtores de médio porte não exclui nem reduz o atendimento prioritário aos pequenos produtores, observados os critérios técnicos, operacionais e orçamentários previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Dos Serviços Abrangidos

Art. 5º - Poderão ser contemplados pelo Programa Municipal Força no Campo os serviços de infraestrutura, conservação, adequação e melhoria das propriedades rurais, abrangendo áreas produtivas e não produtivas, inclusive no interior das áreas de cultivo, desde que compatíveis com execução mediante a utilização de máquinas pesadas ou de médio a grande porte, compreendendo:

I –Serviços de movimentação de solo, tais como recolhimento, remoção, nivelamento e enterro de pedras;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- II** –Abertura, limpeza, manutenção e fechamento de valas destinadas à drenagem, condução de águas, silagem ou finalidades agrícolas correlatas;
- III** –Implantação, limpeza, ampliação ou recuperação de bebedouros para dessedentação animal;
- IV** –Abertura, ampliação ou manutenção de açudes, reservatórios ou estruturas similares, condicionadas à prévia obtenção e apresentação das licenças ambientais exigidas;
- V** –Abertura, conservação, melhoria, adequação e revestimento de estradas internas às propriedades rurais, compreendendo vias principais, vicinais e acessos que liguem as sedes às áreas produtivas, lavouras e demais estruturas de exploração rural;
- VI** –Transporte, espalhamento e compactação de cascalho ou materiais equivalentes, desde que fornecido o material pelo beneficiário;
- VII** –Serviços de drenagem superficial ou subterrânea de áreas agrícolas;
- VIII** – serviços de limpeza dos dejetos sólidos/secos de animais;
- IX** –Correção de processos erosivos, inclusive com cobertura de lajes ou áreas expostas por meio de aterro e recomposição com terra, visando à conservação do solo e à recuperação da área produtiva.
- X** –Outras intervenções necessárias ao desenvolvimento da atividade rural, desde que reconhecidas como pertinentes pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - A autorização dos serviços observará critérios técnicos e de interesse público, vedada a execução de atividades de natureza exclusivamente particular ou alheias à finalidade rural.

§2º - A enumeração deste artigo não limita a abrangência do programa, desde que atendidos seus objetivos e a capacidade operacional disponível.

§3º - É vedada a execução de serviços no âmbito do Programa Municipal Força no Campo em Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como em nascentes, cursos d’água,



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

encostas, áreas de risco ambiental, ou que impliquem supressão de vegetação nativa, derrubada de árvores ou qualquer intervenção vedada pela legislação ambiental vigente, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos ambientais competentes, cuja responsabilidade será exclusiva do produtor rural.

CAPÍTULO V
Da inscrição no Programa

Art. 6º - Para a utilização dos benefícios previstos no Programa Municipal Força no Campo, o interessado deverá apresentar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Agricultura, observado o procedimento e os requisitos estabelecidos nesta Lei, contendo, no mínimo:

- I** – Nome completo do requerente, endereço da propriedade ou local onde será prestado o serviço e número de telefone para contato;
- II** – Estimativa prévia da quantidade de horas de máquina, equipamentos e/ou caminhões, observados os limites mínimo e máximo previstos nesta Lei;
- III** –Descrição do serviço a ser realizado;
- IV** – Justificativa técnica ou produtiva para a realização do serviço solicitado;
- V** – Comprovação de inscrição ativa no Cadastro de Produtor Rural do Município (CAD/PRO), com as respectivas obrigações e prestações de contas em dia, quando exigidas;
- VI** – Declaração emitida pelo Departamento de Tributação do Município, comprovando a regularidade do requerente quanto aos tributos municipais;
- VII** – Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da área onde o serviço será executado, quando exigível pela legislação ambiental.

§ 1º - O não atendimento às disposições deste artigo e de seus incisos implicará a exclusão automática do requerente do Programa, sem prejuízo da possibilidade de novo pedido, desde que sanadas as irregularidades.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 2º - O serviço mínimo a ser solicitado corresponderá ao equivalente a 01 (uma) hora de máquina, equipamento ou caminhão, observado o disposto nos limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
Do Subsídio, do Limite e da Hora-Máquina

Art. 7º - O Programa Municipal Força no Campo concederá subsídio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina apurado na forma do art. 8º desta Lei, limitado a 08 (oito) horas por imóvel rural, considerado individualmente por inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§1º - O limite de horas aplica-se ao imóvel rural, independentemente da condição jurídica do requerente, seja ele proprietário, arrendatário, comodatário, usufrutuário, posseiro ou equiparado.

§2º - Excepcionalmente, quando a adequada conclusão do serviço exigir tempo adicional, poderá ser autorizado o acréscimo máximo de 01 (uma) hora, a ser custeada integralmente pelo beneficiário, sem incidência de subsídio.

CAPÍTULO VII
Da Formação do Valor da Hora-Máquina

Art. 8º - Os valores a serem cobrados pelo Município de Virmond/PR pela execução dos serviços previstos nesta Lei, serão apurados por hora de serviço (hora-máquina e hora-caminhão), considerando-se a utilização de máquinas, equipamentos e caminhões, e expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme tabela constante do Anexo I, que integra esta Lei.

§1º - Para a formação e o cálculo dos valores dos serviços referidos no *caput* deste artigo, os quais deverão ser apurados por hora de serviço de máquina e hora caminhão efetivamente trabalhada, o Poder Executivo Municipal deverá considerar, no mínimo, os custos diretos e indiretos envolvidos na operação, compreendendo despesas com combustíveis e insumos, mão de obra dos operadores, motoristas e servidores envolvidos, manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e caminhões, depreciação dos bens utilizados, bem como outros custos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

§2º - A tabela de valores constante do Anexo I deverá ser atualizada anualmente, mediante a realização de levantamentos técnicos e orçamentários a serem promovidos pela



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tributação, de modo a preservar a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§3º - A atualização anual da tabela não implica em alteração do percentual de subsídio previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
Da Priorização e do Planejamento Territorial de Execução

Art. 9º - A execução do Programa Municipal Força no Campo observará as seguintes diretrizes operacionais:

- I** –Priorização inicial dos pequenos produtores rurais com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válida e ativa;
- II** –Definição da comunidade ou território rural inicial mediante análise técnica, considerando a maior concentração de pequenas propriedades;
- III** –Execução dos serviços de forma sequencial e contínua, propriedade a propriedade, iniciando-se pelas pequenas e, na sequência, pelas médias propriedades situadas na mesma comunidade;
- IV** –Atendimento integral da comunidade selecionada antes do deslocamento do maquinário para outra localidade;
- V** –Otimização logística do uso do maquinário, visando eficiência operacional e redução de custos.

Art. 10 - A manifestação de interesse na participação do Programa Municipal Força no Campo deverá ser formalizada pelo produtor rural mediante protocolo específico junto à Secretaria Municipal de Agricultura, em período de inscrições previamente designado pelo setor competente.

§1º - O período de inscrições deverá ser aberto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o início das operações na respectiva localidade ou comunidade rural.

§2º - O protocolo de inscrição não gera direito subjetivo imediato à execução do serviço, condicionando-se ao planejamento técnico, à ordem de priorização e à disponibilidade operacional e orçamentária.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 11 – Encerrado o período regular de inscrições, eventuais novos interessados poderão formalizar protocolo de manifestação de interesse, ficando, contudo, automaticamente alocados ao final da fila de atendimento, respeitada a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo único – A inclusão posterior de interessados não autoriza a alteração do cronograma previamente estabelecido, salvo por motivo técnico devidamente justificado.

Art. 12 – Concluído o período de inscrições, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá elaborar e tornar público o cronograma de atendimento dos produtores inscritos, observados os critérios de priorização estabelecidos nesta Lei.

§1º - O cronograma de atendimento será afixado no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo também ser divulgado por outros meios oficiais disponíveis, devendo permanecer acessível ao público até a conclusão do ciclo completo de atendimento de todos os territórios ou comunidades rurais do Município, admitida sua retirada quando iniciado novo ciclo operacional.

§2º - O cronograma indicará, sempre que possível, a ordem de atendimento, a comunidade ou localidade abrangida e a estimativa de início das operações.

CAPÍTULO IX
Da Execução por Ciclos

Art. 13 - O Programa Municipal Força no Campo será executado por ciclos operacionais de abrangência territorial, assim compreendidos os períodos em que o Município promove o atendimento integral de determinada comunidade ou território rural, observada a progressão sequencial entre comunidades, iniciando-se pela localidade tecnicamente definida como prioritária e avançando, sucessivamente, para as comunidades rurais mais próximas, até que todo o território rural do Município seja contemplado.

§1º - Concluído o atendimento de todas as comunidades rurais do Município, e havendo interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, o Programa poderá ter novo ciclo operacional iniciado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º - A execução por ciclos não gera direito adquirido à repetição automática do benefício.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CAPÍTULO X
Da Execução dos Serviços

Art. 14 - Os serviços poderão ser executados mediante:

- I** –Utilização de maquinário próprio do Município;
- II** –Contratação de terceiros, observada a legislação de licitações e contratos administrativos;
- III** –Utilização de máquinas e equipamentos de órgãos públicos, consórcios intermunicipais ou entidades conveniadas.

Art. 15 - O maquinário, equipamentos e veículos destinados à execução dos serviços no âmbito do Programa Municipal Força no Campo serão definidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios de conveniência administrativa, disponibilidade operacional e planejamento técnico.

Parágrafo único – A destinação de maquinários ao Programa não poderá comprometer, prejudicar ou interromper a execução de obras e serviços públicos essenciais, devendo ser assegurada a continuidade das demais atividades administrativas do Município.

Art. 16 - Concluída a execução dos serviços no âmbito do Programa Municipal Força no Campo, o operador de máquinas, motorista ou servidor designado apresentará ao beneficiário relatório detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados e o número total de horas de máquinas, equipamentos e/ou caminhões utilizados.

§1º - O relatório de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo beneficiário, ou por seu representante ou responsável legal, como forma de concordância com os serviços executados e com a quantidade de horas apuradas.

§2º - O relatório devidamente assinado será encaminhado pelo servidor responsável à Secretaria Municipal de Agricultura, para fins de conferência, e, posteriormente, ao Departamento de Tributação do Município, para os procedimentos de lançamento e cobrança dos valores devidos, observado o subsídio previsto nesta Lei.

§3º - Em caso de discordância ou divergência entre o beneficiário e o relatório apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão específica para apuração dos fatos, a qual deverá elaborar relatório circunstanciado, devidamente fundamentado.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§4º - O relatório elaborado pela Comissão de que trata o §3º prevalecerá para todos os fins administrativos, especialmente para o cálculo, lançamento e recolhimento dos valores eventualmente devidos pelo beneficiário.

CAPÍTULO XI
Da Regularidade Fiscal, Cobrança e Execução Fiscal

Art. 17 – A participação no programa dependerá da comprovação de regularidade fiscal do interessado perante o Município, inclusive quanto à possibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º - Finalizada a execução dos serviços e apresentado o relatório referido no *caput*, §1º ou §3º do art. 15, o beneficiário, seu representante ou responsável legal deverá comparecer ao Departamento de Tributação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fins de emissão da Guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente ao valor dos serviços prestados, já considerado o subsídio previsto nesta Lei.

§ 2º - O não comparecimento do beneficiário no prazo estabelecido no § 1º implicará sua notificação automática, para todos os fins administrativos, acerca dos valores devidos, observado o disposto no art. 17, *caput*, desta Lei.

§ 3º - Decorrido o prazo legal para pagamento, sem a quitação integral dos valores devidos, o débito será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 18 – As guias de recolhimento referentes à participação financeira do beneficiário serão emitidas pelo setor de tributação municipal, observado o prazo de carência e as condições de pagamento previstas neste artigo, sob pena de incidência de acréscimos legais.

§1º - Os valores devidos poderão ser pagos em parcela única, com vencimento em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da respectiva guia.

§2º - Quando o valor total devido superar R\$ 500,00 (quinhentos reais), será admitido o parcelamento em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em até 60 (sessenta) dias e a segunda parcela com vencimento em até 90 (noventa) dias, ambos contados da data de emissão da guia.

§3º - O inadimplemento de qualquer das parcelas autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e a posterior cobrança mediante execução fiscal, nos termos da legislação vigente.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CAPÍTULO XII
Dos Princípios e Limites

Art. 19 – A execução do Programa Municipal Força no Campo observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios da equidade, eficiência, planejamento territorial, responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

Art. 20 – O Programa poderá ser suspenso, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, inclusive por meio de Decreto.

Art. 21 - Todos os serviços executados no âmbito do Programa deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do Produtor Rural qualquer infração ou descumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo único – Compete exclusivamente ao Produtor Rural a elaboração, apresentação, aprovação e regularização de projetos, licenças, autorizações ou estudos ambientais eventualmente exigidos, junto aos órgãos ambientais competentes, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade nesse sentido.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Complementares e Finais

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, se necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 23 - Eventuais lacunas ou situações não previstas nesta Lei poderão ser disciplinadas mediante lei complementar, vedada a alteração dos objetivos essenciais do programa.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO I

TABELA DE VALORES

ITEM	BENS	VALOR/HORA EM UFM
I	HORAS MÁQUINAS	14
II	HORAS CAMINHÃO	10



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 893/2026

SÚMULA: Institui descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento em cota única, desde que efetuado até o dia 10 (dez) de junho de cada exercício fiscal.

Art. 2º - O pagamento parcelado do IPTU não fará jus a desconto e poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 10 (dez) de junho;

II – 2ª parcela: 10 (dez) de julho;

III – 3ª parcela: 10 (dez) de agosto.

Parágrafo único – Quando as datas de vencimento coincidirem com finais de semana ou feriados, considerar-se-á prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Ao contribuinte que mantiver adimplência quanto ao pagamento do IPTU será concedido desconto adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por exercício consecutivo de quitação integral, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), a ser aplicado exclusivamente no pagamento em cota única do IPTU do exercício subsequente ao implemento das condições.

§1º - Considera-se adimplente, para fins deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU dentro do respectivo exercício fiscal, ainda que parceladamente, desde que não haja parcelas em atraso.

§2º - O desconto previsto neste artigo:

I –Possui caráter pessoal e intransferível;

II –É vinculado à inscrição imobiliária que lhe deu origem;

III –Somente poderá ser utilizado para abatimento no pagamento em cota única do IPTU;

IV –Não poderá ser convertido em pecúnia nem utilizado para compensação com outros tributos.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§3º - O não pagamento integral do IPTU de qualquer exercício interrompe a contagem do período de adimplência, reiniciando-se a apuração a partir do exercício em que houver nova quitação integral.

§4º - O desconto máximo de 10% (dez por cento) será concedido automaticamente quando atingido o período de 4 (quatro) exercícios consecutivos de adimplência, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§5º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais necessários à aplicação e ao controle do benefício.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, promover a entrega domiciliar dos carnês remanescentes do IPTU.

Art. 5º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará a incidência de juros, multa e demais encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º - O IPTU lançado e não quitado até o final do respectivo exercício fiscal será considerado vencido integralmente, tomando-se como referência a data da primeira parcela inadimplida.

Art. 7º - O pedido de revisão do lançamento do IPTU deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, protocolado junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Decreto de notificação do lançamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 894/2026

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2026, até o valor de R\$ 5.520.292,18 (Cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA			
002 – DIVISÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES			
20.605.0012-1058 – Convênio Estadual 029/2026 - SEAB - Pavimentação Asfáltica de Estradas Rurais (Campo das Crianças)			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			
Valor: R\$ 5.520.292,18			
Conta Despesa: 00965			
Fonte: 00980 - Recurso do Convênio			

TOTAL ----- R\$ 5.520.292,18

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:			
FONTES	RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
00980	1.7.24.99.01.10.00.00.00.00	Convênio Estadual 029/2026 - SEAB - Pavimentação Asfáltica de Estradas Rurais (Campo das Crianças)	R\$ 5.520.292,18

TOTAL ----- R\$ 5.520.292,18

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 895/2026

SÚMULA: Dispõe sobre normas de segurança para traves utilizadas em espaços esportivos públicos no Município de Virmond, e dá outras providências.

Art. 1º As traves destinadas à prática de futebol ou modalidades esportivas congêneres, instaladas em espaços esportivos públicos do Município de Virmond, deverão possuir dispositivos de segurança que impeçam seu tombamento durante a utilização.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços esportivos públicos as quadras, campos, ginásios, praças e demais áreas mantidas pelo Município onde haja instalação de traves para uso da população.

§ 2º Os dispositivos de segurança poderão consistir em fixação ao solo, sistemas de ancoragem, contrapeso ou outro meio tecnicamente eficaz que garanta a estabilidade do equipamento.

Art. 2º A ausência dos dispositivos de segurança previstos nesta Lei caracteriza situação de risco à integridade física dos usuários, devendo o Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para a adequação dos equipamentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os padrões técnicos mínimos de segurança e os procedimentos para adequação das traves já instaladas.

Art. 4º O Município terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para promover a adequação das traves existentes, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será denominada “Lei Trave Segura”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de março de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CONVÊNIO Nº 395/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **VIRMOND** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Virmond**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º **95.587.622/0001-74.**, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 608 nesta cidade de Virmond - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Mierzva, portador da cédula de identidade RG n.º 7.192.682-6 PR e do CPF n.º 008.025.279-65, residente e domiciliado em Virmond, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 13.002.10.303.0007.2044, elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00, Fonte: 00303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

FERNANDO MIERZVA:00802527965

Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA:00802527965
Dados: 2026.02.19 07:59:03 -05'00'

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal de Virmond/PR

CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
68

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Dados: 2026.02.19 09:23:03 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

.....

2 – Nome, cargo e CPF:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Marquinho-Pr.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMEA1

Eu, **AGENER BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação o qual é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação, destinados à Academia da Saúde, à Clínica Municipal de Fisioterapia e às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos da Resolução SESA nº 1860/2025 – Protocolo nº 25.065.247-3, as seguintes proponentes:

FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ: 33.932.632/0001-42, da cidade de Pinhão, Estado do Paraná, vencedora no item 01, com o valor total global de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**;

DIFREZON SERVETÉRIA E LANCHERIA LTDA - ME, CNPJ: 40.612.045/0001-31, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 04 e 12, com o valor total global de **R\$ 22.777,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais)**;

MF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 50.466.456/0001-10, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 02, 15, 24 e 25, com o valor total global de **R\$ 23.121,80 (vinte e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**;

RCI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME, CNPJ: 54.312.193/0001-45, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 03, 11 e 20, com o valor total global de **R\$ 13.516,45 (treze mil, quinhentos e dezesséis reais e quarenta e cinco centavos)**;

BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ: 25.315.846/0001-41, da cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, vencedora nos itens 06 e 07, com o valor total global de **R\$ 86.518,36 (oitenta e seis mil, quinhentos e dezotois reais e trinta e seis centavos)**;

FK SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 53.148.345/0001-53, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 08, 22 e 23, com o valor total global de **R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais)**;

64.560.324 LUIZ FELIPE OJEDA - ME, CNPJ: 65.560.324/0001-67, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 09, 10, 13, 14, 16, 17 e 18, com o valor total global de **R\$ 9.204,00 (nove mil, duzentos e quatro reais)**.

Signam-se os superiores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 18 de março de 2026.

AGENER BERTONCELO
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 07 de abril de 2026, Local: [www.licitanet.com.br](http://wwwlicitanet.com.br) “Acesso Identificado”, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2026, cujo objeto é o registro de preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 18 de março de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho: e

X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte do Município de Marquinho-Pr, compõe-se dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I –01 (Um) representante titular e um suplente da Secretaria de Esportes;

II –01 (Um) representante titular e um suplente da Secretaria de Ação Social, Mulher e Família;

III –01 (Um) representante titular e um suplente da Administração e/ou finanças;

IV –01 (Um) representante titular e um suplente do comércio local, a serem indicados pela ACEM – Associação Comercial e Empresarial de Marquinho-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



V –01 (Um) representante titular e um suplente das Associações de Produtores Rurais de Marquinho-Pr, a serem indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

VI - -01 (Um) representante titular e um suplente de academias, grupos esportivos ou iniciativas independentes;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) sessões consecutivas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal do Esporte responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1029/2026, de 27 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Marquinho-Pr, em 06 de março de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos para cursos de nível superior, técnicos e Profissionalizantes para a cidade de Cascavel - Paraná, Linhas nº 01 e 06, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório rege-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Lei Municipal 1495/2023, Decreto Municipal nº 5831/2023 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 06.04.2026 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 06.04.2026 - Horário: 09:00 horas Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilón de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11: 30 e das 13: 00 às 17: 00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br .

PUBLIQUE - SE

Guaraniacu, 18 de março de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2026

Contratante: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná – ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.

Contratada: SER Clínica de Psicologia LTDA, CNPJ nº 30.482.097/0001-87.

Objeto: Prestação de serviços especializados no atendimento multidisciplinar para avaliação e intervenção de pacientes com suspeita e diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Chamamento Público nº 01/2024.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Valor: Pagamento por produção, conforme Tabela de Referência ASSISCOPE, no valor unitário de R\$ 115,00 por sessão realizada.

Dotação Orçamentária: 002.10.301.0002.2002.3.3.90.39.00.00.

Vigência: Até 03 de março de 2027.

Data da Assinatura: 12 de março de 2026.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Elio Bolzon Junior

Presidente da ASSISCOPE – Contratante

Vaniara Luana de Quadros Firmino

Representante Legal – Contratada

Laranjeira do Sul, 17 de março de 2026.

Elio Bolzon Junior
Presidente da ASSISCOPE



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná – ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.

Contratada: Vita Consultórios Odontológicos LTDA, CNPJ nº 43.345.117/0001-10.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de cirurgião-dentista clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, visando atender a demanda da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Marquinho/PR, conforme Chamamento Público nº 02/2025.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período contratual.

Dotação Orçamentária: 01/002 – 10.301.1.2.5 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Data da Assinatura: 12 de março de 2026.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Elio Bolzon Junior

Presidente – CONTRATANTE

Patrícia Mendonça

Representante Legal – CONTRATADA

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de março de 2026.

Elio Bolzon Junior
Presidente da ASSISCOPE



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde – ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

CONTRATADA: **QUALIVIDA SAUDE LTDA**, CNPJ – 43.186.313/0001-99, representada por **MARCELO WRUBEL TEIXEIRA**

PROCESSO: Nº 18/2025

INEXIBILIDADE: Nº 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, profissional anestesta, cirurgião dentista, médico em atenção primária (APS) para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde na demanda dos municípios consorciados ASSISCOPE, no âmbito da atenção primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

VALOR: R\$ 66.000,00 (total).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 17 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.002.10.301.0002.2002 – 3.3.90.39.00.00.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026

ASSINAM:
Elio Bolzon Junior – Presidente/ASSISCOPE
Marcelo Wrubel Teixeira – Representante legal.

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2026.

Elio Bolzon Junior
Presidente da ASSISCOPE

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026/PMQI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE ACORDO COM O CONVÊNIO MDA Nº 968518/2024 PARA FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:59 horas/min. do dia 20/03/2026.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas/min. do dia 01/04/2026.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 01/04/2026.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/04/2026.
- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br).
AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Quedas do Iguaçu, 18 de março de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.285.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Tornamos pública a retificação do extrato do Contrato nº 021/2026, publicado na Edição nº 4831, de 03 de março de 2026, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 005/2026-PMLS, leia-se: Pregão Eletrônico nº 006/2026-PMLS.

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido extrato.

DATA: 18 de março de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ